

Auxílio Acidente (Benefício Indenizatório)

- Requisitos:

- Carência = é Isento
- Precisa ter Qualidade de Segurado
- Seqüela definitiva de acidente de qualquer natureza que reduza a capacidade de trabalho do segurado.
- Somente tem direito: o segurado Empregado, inclusive o doméstico, o Trabalhador Avulso e o Segurado Especial;

- Renda Mensal:

- 50% do Salário de Benefício

- Início do Benefício:

- O auxílio acidente sempre inicia depois de um auxílio doença por acidente de trabalho ou de qualquer natureza.

- Término do Benefício:

- O auxílio acidente termina com a concessão de aposentadoria com a morte do segurado.
- Também será cessado o auxílio acidente pago pelo INSS caso o segurado solicite a CTC – Certidão de Tempo de Contribuição. Nessa situação, o auxílio acidente será cessado na data de emissão da CTC.

- OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

1 – O auxílio acidente pode ser inferior ao salário mínimo, pois não é um benefício substitutivo da renda do segurado. Ou seja, o segurado pode receber este benefício e trabalhar normalmente independente da renda;

2 – O auxílio acidente pode ser acumulado com os demais benefícios previdenciários (exceto aposentadoria e auxílio doença pela mesma incapacidade);

3 – Caso o segurado que recebe auxílio acidente venha a ficar incapacitado em razão da mesma incapacidade que gerou o auxílio acidente, este poderá optar por receber o auxílio doença mas desta forma o auxílio acidente será suspenso e restabelecido após o término do auxílio doença. Pelo contrário, se o novo afastamento do trabalho não tiver relação com a incapacidade que gerou o auxílio acidente ele poderá receber os dois benefícios ao mesmo tempo.

4 – Considera-se a atividade do segurado na data do acidente (para ter direito, na data do acidente tem que ser Empregado/Trabalhador Avulso/Segurado Especial).

5 – O valor do auxílio acidente será incorporado no momento do cálculo do salário de benefício de qualquer aposentadoria. (será somado o valor do auxílio acidente com o salário recebido concomitante).

6 – CUIDADO: O auxílio acidente é incorporado e, portanto entra no cálculo do salário de benefício da aposentadoria mas ele não é salário de contribuição porque não há recolhimento sobre ele.